



TERMO DE CONTRATO N. 003/2023-SEHAB

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2023/0000647-2 (Processo Contratação)

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº 6014.2021/0001162-6 (Processo Licitatório)

CONCORRÊNCIA N. 001/SEHAB/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATADA: CONSÓRCIO URBAN SP, (CNPJ sob n. 49.685.152/0001-64), constituído pelas empresas: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., (CNPJ sob n. 33.386.210/0001-19), GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA, (CNPJ sob n. 14.767.790/0001-40) e PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, (CNPJ sob n. 65.525.404/0001-44).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, ABRANGIDAS AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E URBANA, CONDOMINIAL E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) DO SETOR 2 DA CIDADE DE SÃO PAULO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.983.444,71 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), na data-base de agosto/2022 (sem desoneração).

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ n. 46.395.000/0001-39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, inscrita no CNPJ n. 46.392.106/0001-89, situada na Rua São Bento, n. 405, 22º andar sala 223-B, CEP.: 01.011-100, Sé, São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Chefe de Gabinete, no exercício das atribuições conferidas pelo Título de nomeação n. 860, de 09 de novembro de 2021 e competência delegada por meio da Portaria n. 93/SEHAB.G/2021, publicada no DOC de 12.11.2021, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o



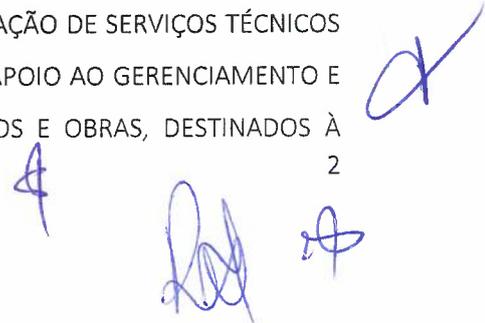


CONSÓRCIO URBAN SP, Consorcio de Sociedades, inscrito no CNPJ n.º 49.685.152/0001-64, com sede na Avenida Rouxinol, n. 55, conjunto 1001, 10º andar, CEP.: 04.516-000, Indianapolis, São Paulo - SP, neste ato, representada em conjunto ou isoladamente por seu Diretor sr. JOSÉ ANTONIO MAZZOCO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CONFEA/CREA n. 260368456-6, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.837.094- SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 694.078.608-25, e/ou por seu Diretor sr. ANDRÉ DIAS DE SOUZA, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU n. A67700-0, portador da cédula de identidade RG n. 29.280.965-7 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 355.030.888-40, conforme termo de Constituição de Consorcio, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 079091300), constituído pelas empresas:

SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A, empresa Lider (participação de 50%), Sociedade Anônima Aberta, inscrita no CNPJ sob n. 33.386.210/0001-19, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n. 45, salas 801 a 808 e 901 a 908, CEP.: 22.270-900, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato, representada por seu por seu Diretor sr. JOSÉ ANTONIO MAZZOCO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CONFEA/CREA n. 260368456-6, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.837.094- SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 694.078.608-25, e/ou por seu Diretor sr. ANDRÉ DIAS DE SOUZA, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU n. A67700-0, portador da cédula de identidade RG n. 29.280.965-7 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 355.030.888-40,

GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA, (participação de 25%), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ n. 14.767.790/0001-40, com sede na Rua Mato Grosso, n. 3.531, sala 71, CEP. 15.505-185, Santa Eliza, Votuporanga – SP, representada por sua procuradora sra. RENATA VANESSA DA SILVA, brasileira, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 32.923.337-3 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 281.928.788-30, e

PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, (participação de 25%), Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ n. 65.525.404/0001-44, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.461, conjunto 181, CEP. 01.452-002, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, representada por seu diretor sr. CARLOS YUKIO SUZUKI, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CONFEA/CREA n. 260222270-4, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.303.621 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 663.464.448-91 e/ou pelo sr. VALTER BOULOS, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CONFEA/CREA n. 260226823-2, portador da cédula de identidade RG n. 3.545.600-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 046.287.568-72, doravante denominada “CONTRATADA”, lavram o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO AO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, ABRANGIDAS AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS, DESTINADOS À





IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA E URBANA, CONDOMINIAL E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) DO SETOR 2 DA CIDADE DE SÃO PAULO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, conforme Despacho de Homologação e Adjudicação, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 078710570), publicado no Diário Oficial da Cidade de 17.02.2023, página 90, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 078757858), bem como, os Despachos de Rerratificação, constantes no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 078909272 e 078989549), publicado no Diário Oficial da Cidade de 25.02.2023, página 91, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 079031295), sujeitando-se, nos termos nos termos do art. 191 da Lei Federal n. 14.133/2021, às normas da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Municipal n. 13.278/2002, Lei Municipal n. 14.145/2006, Lei Municipal n. 17.273/2020, Decreto Municipal n. 44.279/2003, demais normas aplicáveis à espécie, do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 067011568), bem como as propostas técnica e comercial da adjudicatária, contidas no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 070943968, 070949356 e 076951094), e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangidas as etapas de planejamento, projetos e obras, destinados à implantação de programas de infraestrutura pública e urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) no Setor 2 da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo 1 - Termo de Referência, Especificações Técnicas, Planilhas de Orçamento, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 070943968 – página 07), Cronograma Físico-Financeiro, anexos do Edital da Concorrência n. 001/SEHAB/2021, Proposta Técnica, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 070943968 e 070949356) e Proposta Comercial constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 076951094) da CONTRATADA e demais elementos do processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas e terá por base as diretrizes fixadas pela CONTRATANTE e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços desta contratação serão executados pela CONTRATADA sob o regime de execução indireta por empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 49.983.444,71 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), na data-base de agosto/2022 (sem desoneração), conforme Proposta Comercial, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 076951094).

3.2. Para o exercício de 2023, as despesas correspondentes, conforme fixadas no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 076951094 – página 16), onerarão as dotações orçamentárias n.:

98.14.16.482.3002.3354.4.4.90.39.00.08.1.759.0402 (FUNDURB),

86.14.16.482.3002.3354.4.4.90.39.00.03.1.759.0709 (FMSAI) e

14.10.16.451.3002.3357.4.4.90.39.00.00.1.500.0003 (TESOURO), suportada pelas Notas de Empenho n. 23156, 23165, 23170, 23175, 23181, 23185, 23186, 23.190 e 23198, emitidas em 27.02.2023, no valor total de R\$ 16.973.591,72 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), constantes no Processo Sei 6014.2023/0000647-2– Doc. (Sei 079093884), observado nos exercícios subsequentes o princípio da anualidade orçamentária, sem prejuízo da realocação de recursos de outras fontes para sua satisfação.

3.3. Da Composição dos Preços. A CONTRATADA declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais. Incluem-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório correspondente, bem como transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de relatórios e documentos relacionados aos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, pelo que fica certo e ajustado que não caberão à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta Comercial constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 076951094) da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual, fixado no valor de R\$ 49.983.444,71 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

4.1.1. Os preços oferecidos da proposta não serão atualizados ou reajustados para contratação, salvo em razão de decurso de prazo superior a um ano entre a (i) data da apresentação da proposta vencedora e a (ii) assinatura do respectivo instrumento contratual, motivo pelo qual se celebrará termo aditivo para tanto, anteriormente à emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

4.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.3. As taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI propostas pela CONTRATADA, quais sejam de 33,20% (trinta e três virgula vinte por cento), suportarão todos os custos indiretos relativos a materiais e equipamentos utilizados, custos com locação de escritórios/administração local, deslocamento e transporte das equipes envolvidas, bem como todos os custos relacionados a consumo de água, energia elétrica, gás, internet, despesas reprográficas e demais custos não relacionados, mas indispensáveis à fiel e regular elaboração dos produtos.

4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato.

4.3. Os descontos sobre os preços que constam na planilha de referência, quando aplicados pela CONTRATADA, deverão ser mantidos inclusive em aditivos futuros, se houver.

4.4. O valor total a ser ofertado pela CONTRATADA será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos, bem como pelas taxas de BDI da Proposta Comercial da CONTRATADA, cujos custos e preços unitários e totais deverão ser truncados com 2 (duas) casas decimais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado e concluído em 24 (vinte e quatro) meses contados da data constante na Ordem de Início de Serviços – OIS, a ser emitida pela Coordenadoria Físico-



Territorial - CFT, prorrogável nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

5.2. Toda e qualquer alteração do Cronograma Físico-Financeiro, constante no Processo Sei 6014.2021/0001162-6 – Doc. (Sei 076951094 – página 16), será obrigatoriamente formalizada por Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as disposições da legislação aplicável.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n. 8.666/1993, que deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades cabíveis, estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

5.3.1. Justificativas de atrasos, desde que fundamentadas em lei e comprovadas pela CONTRATADA, serão devidamente consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 2.499.172,23 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total e adotará para tanto, a seu critério, uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, observadas as regras estabelecidas na Portaria SF n. 76/2019.

6.1.1. A vigência da garantia estender-se-á até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual, nos termos da Portaria SF 338, de 02 de dezembro de 2021.

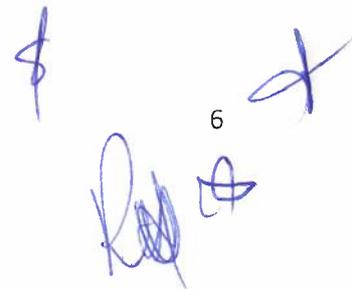
6.1.2. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços por parte da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT).

6.1.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato, renovada de acordo com as prorrogações de prazos necessárias, mediante a lavratura de termos aditivos.

6.2. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste contrato.

\$

6





6.3. Verificada a hipótese do subitem anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, nos termos da legislação aplicável, a ser emitida pelo Coordenador da SEHAB/CFT:

- a) Organograma para realização dos serviços.
- b) Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA juntamente com sua proposta comercial, obedecendo ao prazo de execução estabelecido neste contrato, aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - b.1) No cronograma, tanto os percentuais (%) como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - b.2) O cronograma físico-financeiro entregue impresso e em meio digital deverá ser representado pelos produtos a serem elaborados ao longo do tempo, considerando o planejamento interno da SEHAB, com vistas aos relatórios descritos no Termo de Referência;
 - b.3) Uma vez aprovado pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), o cronograma físico-financeiro ajustado passará a integrar o contrato;
- c) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relacionada aos serviços técnicos a serem prestados.

7.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.3. Efetuados os ajustes necessários no cronograma físico-financeiro, e uma vez verificada pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT) a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a



integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) a(s) data(s) de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

7.4. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalho, visando estabelecer os procedimentos e relações entre Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT) e a CONTRATADA, a fim de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado Gestor do Contrato, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nos serviços, visando ao sucesso dos programas mantidos pela CONTRATANTE, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, no Termo de Referência e em seus apêndices, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado.

8.1.1.1. O preposto será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente à disposição para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração do referido profissional.

8.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços-objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente.

8.1.3. Contratar mão de obra suficiente conforme as necessidades dos serviços a serem executados e de acordo com o especificado documentos integrados a este contrato, apresentando todos os serviços e produtos desenvolvidos em conformidade com o Termo de Referência.

8.1.4. No tocante a seus funcionários, a CONTRATADA fica obrigada a:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

b) enviar à CONTRATADA e manter atualizado o rol de todos os coordenadores que participarem da execução do objeto contratual.



c) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.

d) manter, para os profissionais previstos no Anexo II – Perfil da Equipe, os currículos devidamente atualizados, conforme Anexo VIII do referido instrumento convocatório, os quais deverão acompanhar as medições mensais para comprovar a formação acadêmica, relevância e o tempo de experiência em consonância com a proposta técnica da CONTRATADA (Recomendação n. 04 do Relatório CGM n. 154/2019 - Adaptado).

e) demonstrar mensalmente, para medição e fiscalização, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no objeto, em regime CLT, de acordo com os percentuais propostos pela CONTRATADA em sua proposta comercial, observada a adoção de percentuais de encargos sociais diferenciados, quando couber, a depender do tipo de vinculação de cada profissional (Recomendação n. 05 e 08 do Relatório CGM n. 154/2019).

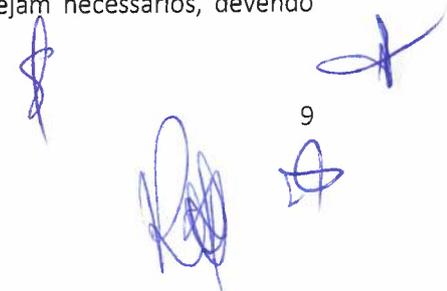
8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

8.1.6. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços, conforme Anexo VI.a – Mapa das Regiões e Anexo VI.b – Dados Gerais dos Setores.

8.1.7. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e providenciar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou, ao CAU, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando assim os serviços recomendarem.

8.1.8. Realizar integralmente os serviços com rigorosa observância das diretrizes e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações da fiscalização designada, bem como refazer ou corrigir, à custa própria, no todo ou em parte, os produtos executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de multa.

8.1.9. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, devendo atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.





8.1.10. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.11. Entregar mensalmente à CONTRATANTE relatório sobre o andamento e elaboração dos produtos, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma dos serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto neste contrato.

8.1.12. Manter atualizados os currículos do Coordenador Geral, dos Coordenadores Gerais e, quando couber, dos Consultores I e II, descritos no Anexo II – Composição da Equipe.

8.1.13. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE e substituí-lo imediatamente.

8.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal, quando for o caso, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

8.1.15. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços e fornecer-lhes equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

8.1.16. Apresentar, para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado os serviços previstos neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

8.1.17. Assegurar à fiscalização da CONTRATANTE livre acesso aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações solicitadas.

8.1.18. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

8.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial, comunicar em tempo hábil, obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução, com proposta de solução, quando for o caso.



8.1.20. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos, decorrentes da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.21. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços do objeto do presente contrato.

8.1.22. A CONTRATANTE poderá solicitar revisões necessárias nos produtos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, demais anexos do Edital de Concorrência n. 001/SEHAB/2021, na legislação e normatização técnica aplicável, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

8.1.23. Fornecer pastas com todos os elementos técnicos relativos ao setor de atuação, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.1.24. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal n. 12.846/2013 e ao Decreto Municipal n. 55.107/2014, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei.
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - d.1) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - d.2) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - d.3) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- e) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos



ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.1.25. Todas as informações atinentes à consecução do objeto contratual deverão ser disponibilizadas em formato XLS. ou outro solicitado pela CONTRATANTE para transposição ao Sistema de Informações Habitacionais da SEHAB - HabitaSampa.

8.1.26. Comprometer-se a elaborar e entregar à fiscalização designada da SEHAB, a cada medição, relatório de uso dos carros sem motorista, indicando datas, horários de saída e de retorno, nome dos condutores, objetivos do deslocamento, produtos relacionados ao deslocamento, nome das áreas de intervenção e demais observações pertinentes.

8.1.27. A transgressão das obrigações entabuladas acima implicará à CONTRATADA o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, competirão à CONTRATANTE, por meio da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), as seguintes obrigações:

9.1.1. Nomear formalmente preposto para gerir o presente contrato, quando de sua assinatura.

9.1.2. Expedir a Ordem de Serviços somente após a apresentação da(o) ART/RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA.

9.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

9.1.6. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA e encaminhá-las para pagamento após a sua aprovação.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-los de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, conforme disposto no art. 54 do Decreto Municipal n. 44.279/2003.



9.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, consoante disposto no art. 56 do Decreto Municipal n. 44.279/2003.

9.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.

9.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, observadas as disposições do art.73 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.1.12. Emitir a cada Ordem de Serviço expedida pela Coordenadoria Físico-Territorial – CFT, pelo Departamento de Gestão de Obras – OBRA e/ou pelo Departamento de Gestão de Projetos – PROJ, *check list* técnico, cujo teor deverá indicar:

- a) data de início e prazo para conclusão;
- b) objetivo(s) do(s) relatório(s);
- c) dados e informações a serem coletadas;
- d) quando couber, exigência de observações, recomendações e sugestões relacionadas aos problemas e entraves envolvidos na(s) demanda(s) específica(s);
- e) quando couber, exigência de planilhas, tabelas, mapas, plantas, memórias de cálculo, gráficos e demais instrumentos aritméticos de controle sobre o objeto em análise;
- f) quando couber, exigência de estudos de viabilidade técnica, organogramas, fluxogramas, relatórios de evolução, relatórios de acompanhamento, relatórios de visitas técnica e de reuniões, matriz de riscos e demais instrumentos relacionados ao apoio técnico;
- g) se previsto e utilizado no(s) produto(s), relatório individual do uso de carro sem motorista;
- h) demais elementos imprescindíveis à obtenção dos relatórios em prol da qualidade técnica do trabalho;
- i) exigência de junção de evidências das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA em relação ao(s) produto(s) solicitado(s), no(s) qual(is) constarão, em forma de anexo ou apêndice, todos os documentos, avaliações, instrumentos e e-mails relacionados à consecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será feita exclusivamente pela CONTRATANTE.



10.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão referente às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços do objeto deste contrato, à CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos produzidos.

10.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, conforme o caso, e, à própria custa, os trabalhos que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes, observadas as penalidades cabíveis.

10.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência aos elementos técnicos do Anexo I - Termo de Referência, especificações técnicas, legislação ou normatização pertinente, ou às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.3.4. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

10.3.5. Cientificar por escrito (e-mail ou ofício), à CONTRATADA ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas à gestão de qualidade adotada para os respectivos serviços, nos termos das normas mencionadas neste contrato.

10.4. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE a verificação completa dos documentos obrigatórios listados no Decreto Municipal n. 54.873/2014, quando couber, incluindo a conferência de todos os trabalhadores que deveriam constar na relação dos arquivos SEFIP, em cada medição (Recomendação n. 11 do Relatório CGM n. 154/2019).



10.5. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, a partir da análise da formação acadêmica e do tempo de experiência comprovado, aprovar ou reprovar a alteração dos profissionais que atuarem como Coordenadores Geral e Setoriais, sempre que a CONTRATADA assim solicitar, de modo que se diminua a rotatividade desses ao longo da execução contratual (Recomendação n. 16 do Relatório CGM n. 154/2019 – Adaptado).

10.6. Em harmonia com os subitens 10.4. e 10.5. acima, caberá à fiscalização da CONTRATANTE supervisionar a CONTRATADA quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas por ocasião de cada Ordem de Serviço expedida, nos termos do subitem 9.1.12. deste instrumento, tanto na fase inicial de liberação quanto para medição dos produtos.

10.7. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

10.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais, sem prejuízo à aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS PRODUTOS

11.1. A primeira medição corresponderá aos produtos entregues e aprovados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

11.2. As demais medições corresponderão aos produtos entregues e aprovados do primeiro ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.3. Observada a frequência mensal das medições, condicionada à existência de produtos entregues para aquele determinado mês, e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados às fontes de recursos.

11.4. Cada medição deverá ater-se apenas ao pagamento dos produtos elaborados por profissionais alocados que possuam compatibilidade e adequação com a formação acadêmica e o tempo mínimo de experiência exigidos no Anexo II – Perfil da Equipe do Edital de Concorrência n. 001/SEHAB/2021 (Recomendação n. 02 e 13 do Relatório CGM n. 154/2019 - Adaptado).

11.5. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários e pelas taxas de BDI aplicáveis, previstos no âmbito do



escopo da CONTRATANTE e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

11.5.1. Como critério de aceitabilidade, a medição deverá ser acompanhada de todos os documentos do *check list* técnico estabelecido no subitem 9.1.12. deste contrato, relacionado a todos os produtos solicitados pelas unidades técnicas requisitantes (CFT/OBRA/PROJ) no mês a que se referir a respectiva medição, sob pena de, não o fazendo, a própria ser rejeitada pela fiscalização designada da SEHAB.

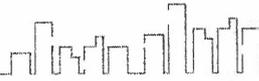
11.5.2. Para toda medição, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha discriminando os produtos (relatórios) elaborados no período, os quais deverão ser relacionados por tipo, em conformidade com o previsto do Anexo I – Termo de Referência, indicando:

- a) a unidade solicitante (CFT/OBRA/PROJ);
- b) o número do contrato, processo, licitação ou outras referências relacionadas à solicitação dos serviços;
- c) a data do pedido e a data de entrega dos produtos;
- d) as quantidades medidas;
- e) preços unitários correspondentes e o valor total da medição;
- f) relatório de uso de carros sem motorista, nos moldes indicados no subitem 8.1.26. deste instrumento;
- g) demais observações pertinentes acerca da singularidade dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

11.5.3. A Planilha de Serviços e Produtos de que trata o subitem acima deverá ser analisada e aprovada pelo fiscal titular ou suplente do contrato como critério de aceitabilidade da medição.

11.5.4. Acompanharão a Planilha de Serviços e Produtos as demonstrações de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos profissionais indicados no Anexo II – Perfil da Equipe, quando contratados pelo regime CLT, de acordo com os percentuais apresentados pela CONTRATADA em sua proposta comercial, sem prejuízo da apresentação de percentuais de encargos sociais diferenciados, a depender do tipo de vinculação de cada profissional (Recomendação n. 08 do Relatório CGM n. 154/2019 - Adaptado).

11.6. As medições dos produtos executados deverão ser aprovadas pela Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), na pessoa do fiscal designado e de seus superiores hierárquicos, os quais deverão conferir, a cada medição, a documentação comprobatória da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido no edital ou na planilha referencial para os Coordenadores Geral e



Setoriais, devendo incluir declaração com o resultado dessa checagem (Recomendação n. 01 do Relatório CGM n. 154/2019 – Adaptado).

11.6.1. A cada medição, a CONTRATADA deverá juntar declaração assinada informando que a equipe de coordenadores apresentada na proposta técnica permanece inalterada. Para tanto, consignar-se-á no documento o nome, o cargo, o número do registro no conselho de classe profissional e a assinatura dos profissionais. Desse modo, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, as mudanças ocorridas no período também deverão ser registradas na declaração (Recomendação n. 04 do Relatório CGM n. 154/2019 - Adaptado).

11.7. Serão medidos apenas os produtos executados, concluídos e aprovados em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

11.8. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, pelo que fica estabelecido desde já que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo fiscal designado da CONTRATANTE.

11.9. Procedidas às medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

11.9.1. As medições deverão ser entregues na Coordenadoria Físico-Territorial - CFT, localizada na Rua São Bento, 405, 11º andar - São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

11.10. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela CONTRATADA à Coordenadoria Físico-Territorial (SEHAB/CFT).

12.2. O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010.

12.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.



12.3.1. Para cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observado, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.4. A remuneração dos serviços-objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais dos produtos elaborados, concluídos e aprovados, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

12.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês anterior de execução dos serviços, bem como toda a documentação elencada na Portaria SF n. 170/2020 e suas alterações.

12.4.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues em 2 (duas) vias e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

12.4.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados na Coordenadoria Físico-Territorial - CFT, situada na Rua São Bento, 405, 11º andar, São Paulo/SP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail, enviado pela CONTRATANTE, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

12.4.3.1. No caso de a CONTRATADA estar incluída na desoneração da folha de pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

12.4.4 Do pagamento da última medição. Para o último pagamento, inclusive em decorrência da extinção ou rescisão do contrato, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos, quando couberem:

a) Todos os produtos solicitados elaborados.

b) Declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não



previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a CONTRATANTE de qualquer pagamento futuro relativo ao presente contrato.

c) Apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho regidos pela CLT, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

12.5. Caso a CONTRATADA seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições de ISS e/ou Contribuições Previdenciárias - INSS, a CONTRATANTE efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na nota fiscal de serviços/notas fiscais-faturas de serviços.

12.6. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, o que não acarretará qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos elaborados, total ou parcialmente.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

12.9. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal n. 14.094/2005 e do Decreto Municipal n. 47.096/2006.

12.10. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não aceitará duplicatas, triplicatas e letras de câmbio; não fará pagamentos através de cobrança bancária; e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a redação "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

12.11. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.



19 




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF n. 389/2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e calculado pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contados a partir da data da proposta.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

13.2. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, qual seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

13.3. Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c o art. 1º, §1º, do Decreto Municipal n. 48.971/2007, o reajuste de preço apenas será concedido após 1 (um) ano (doze meses) da Data-Base da Proposta Comercial correspondente, qual seja a de agosto/2022, motivo por que a CONTRATADA não poderá pleitear quaisquer outros reajustes não previstos nos diplomas legais supracitados ou sobre outros períodos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por Termo de Aditamento ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.








CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), observadas as condições por esta estabelecidas, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do objeto do presente contrato, de tal modo que a não observância do referido limite percentual acarretará a imediata rescisão contratual por inexecução do ajuste, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis.

15.2. Apenas poderão ser subcontratados serviços de (1) consultorias suplementares e de (2) topografia, o que demandará, porém, em quaisquer circunstâncias, análise e autorização prévias dos fiscais do contrato.

15.3. Para todos os efeitos, os custos dos produtos elaborados suportarão todas as despesas decorrentes da mão de obra, serviços e equipamentos subcontratados, razão pela qual a CONTRATADA não poderá pleitear pagamento à parte ou de qualquer modo divergente daquele estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

15.4. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a CONTRATANTE, pela parte que subcontratou, e assumirá todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como respondendo, solidariamente, com a SUBCONTRATADA, por eventuais danos e prejuízos.

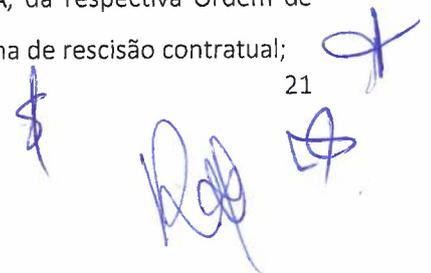
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

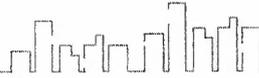
16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela CONTRATANTE com fundamento no art. 58, III e IV, c/c art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, de forma alternativa ou cumulativamente com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

16.1.1. Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

16.1.2. Multas a serem aplicadas nos percentuais e para as infrações a seguir relacionadas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviços - OIS, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;





b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos constantes da primeira OIS, por dia de atraso na entrega, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução total do ajuste ou parcial do ajuste, conforme o caso;

d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta, nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento contratual.

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato reajustado pela inexecução total do objeto;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida.

16.1.3.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base no Decreto Estadual n. 53.047/2008, o limite de prazo para a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independente da responsabilização na esfera criminal.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade que recomende a medida, e deverá ser registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

16.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, posto que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os



princípios da Administração Pública ou que, de qualquer forma, venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 e do Decreto Municipal n. 55.107/2014.

16.3.1. A CONTRATADA que descumprir o disposto no subitem 16.3 será penalizada com multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade do ato, independente da instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

17.1. Mediante aviso expreso e fundamentado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA apenas o valor dos produtos regularmente entregues, total ou parcialmente, até a data comunicada para o início da suspensão.

17.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

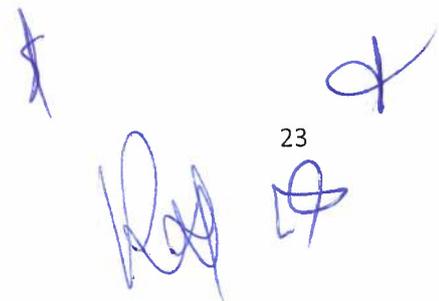
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

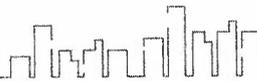
18.1. Durante a execução do objeto contratual, os produtos que, a critério da Unidade Fiscalizadora (SEHAB/CFT), não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados, e, por isso, caberão à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivada, no máximo, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

18.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.3. Nenhum serviço fora das especificações deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, mediante aditivo contratual e conforme as condições previstas neste instrumento.

18.4. O recebimento será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.





18.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão dos serviços, os fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, revisarão os produtos desenvolvidos, lavrarão termo de verificação circunstanciado e emitirão, após, Termo de Recebimento Provisório, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) Plena conformidade da execução com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais documentos contidos nos autos, que integrem o presente contrato.
- b) Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais, quando houver.

18.6. Os produtos que não apresentem as condições estabelecidas no subitem anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de até 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

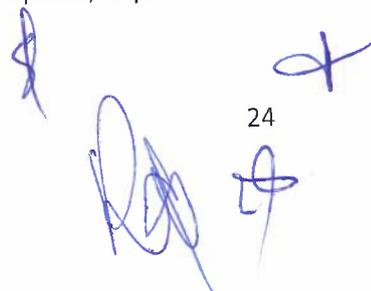
18.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

18.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente os serviços para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes ou produtos, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

18.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação dos serviços, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o Recebimento Definitivo.

18.11. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após revisão que os comprove, especialmente





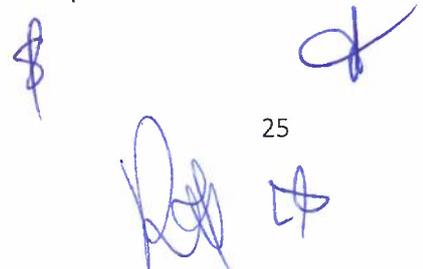
quanto à entrega da documentação que demonstre a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

18.12. Realizada a revisão final, e tendo a CONTRATANTE aprovado o relatório, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução dos serviços executados, as partes assinarão Termo de Aceitação Definitiva mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos produtos desenvolvidos durante o curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no art. 395, parágrafo único, do Código Civil.
- b) Atraso injustificado no início do serviço.
- c) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, que impeçam o prosseguimento do contrato.
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, dissolução, fusão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- h) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.
- i) Prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- k) Alteração da composição do Consórcio, quando for o caso, sem a prévia anuência e autorização da CONTRATANTE.





- 19.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 19.2. Desde que seja conveniente para a CONTRATANTE, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo.
- 19.2.1. Nos casos de rescisão amigável, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.
- 19.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos na legislação.
- 19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil.
- 19.6. No caso de a rescisão resultar de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes do distrato.
- 19.7. Atendendo ao interesse público e mediante justificativa expressa, a CONTRATANTE poderá promover rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 19.8. A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados e deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação, apresentar relatório completo historiando a rescisão do contrato com a avaliação detalhada dos serviços.
- 19.8.1. Os fiscais responsáveis terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 19.8.2. Desta forma, far-se-á pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.
- 19.9. Em caso de concordata da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá manter o contrato se assim o entender conveniente e assumirá a avença e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados ou, ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa/instituto/associação, observadas as exigências estabelecidas neste contrato.



19.10. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONFORMIDADE

20.1. A CONTRATADA, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei n. 12.846/2013 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

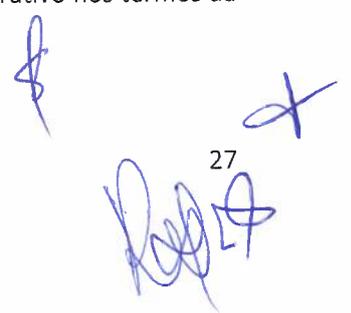
20.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidades acerca de quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

20.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

20.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/2015.

20.5. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolada:

a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | SEHAB/CFT

Rua São Bento, 405 – 11º andar, sala 114 - Centro - São Paulo – SP.

CONTRATADA | CONSÓRCIO URBAN SP,

Endereço: Avenida Rouxinol, n. 55, conjunto 1001 – 10º andar, CEP.: 04.516-000, Indianópolis, São Paulo - SP, representada por seu Diretor de Engenharia sr. JOSÉ ANTONIO MAZZOCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

22.3. Constitui condição para a celebração deste contrato a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL - Lei Municipal n. 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

22.4. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

22.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

22.6. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

22.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, e que não poderá invocar qualquer desconhecimento quanto a esses como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

22.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

22.9. São parte integrante do presente contrato a proposta vencedora, a ata da sessão pública de abertura das propostas técnicas e comerciais, na qual constam os preços e notas finais alcançados, e o edital da licitação que a precedeu, com os respectivos anexos técnicos.

22.10. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, pelo que deverá a parte vencida pagar à vencedora custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por assim estarem acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

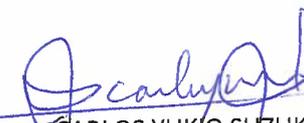
São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.


CARLOS ALBERTO DA SILVA
CHEFE DE GABINETE | SEHAB


JOSÉ ANTONIO MAZZOCO
CONSÓRCIO URBAN SP


JOSÉ ANTONIO MAZZOCO
SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A


RENATA VANESSA DA SILVA
GOS SERVIÇOS & PROJETOS LTDA


CARLOS YUKIO SUZUKI
PLANSERVI ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:


Rogerio Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB